DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 357 de 01 de fevereiro de 2021

ANO I | TERÇA, 21 DE SETEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO 052/2021

SUMÁRIO

▶ **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO** 2
ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 009/2021 2

Gerado via Sistema de Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

ATO DE INEXIGIBILIDADE N° 009/2021

Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria, assessoria e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas durante o exercício de 2.021"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Araguanã, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratar serviços técnicos profissionais especializados, para patrocínio e/ou defesa de causas judiciais ou administrativas, na área contenciosa, de primeira e segunda instância, na Justiça Estadual e Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratar serviços de consultoria, assessoria e apoio administrativo às Secretarias Municipais;

CONSIDERNADO, que no corpo de servidores efetivos não existe nenhum servidor que possa realizar os trabalhos com a técnica esperada;

C**ONSIDERNADO**, que a empresa "JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA " possui profissional com capacidade técnica e saber na área, já tendo desempenhado trabalhos semelhantes em outros Municípios, com repercussão positiva;

CONSIDERANDO, que profissional do mesmo escritório foi responsável por reestruturações administrativas e normativas, com conhecimento da legislação municipalista;

CONSIDERANDO, que o valor orçado e proposto está compatível com os praticados em outros municípios tocantinenses, inclusive inferior à contratação de um novo servidor efetivo, que geraria, inclusive gastos adicionais;

CONSIDERANDO, a confiança atestada pelo Gestor Municipal no escritório e advogados;

CONSIDERANDO, a decisão do TCE no processo de consulta nº 7.601/2017, no qual revogou a resolução nº 1.093/2005, que exigia processo licitatório para a contratação de assessoria jurídica.

CONSIDERANDO, a Lei Federal 14.039/2020.

CONSIDERANDO o que está disposto no art. 3-A do Estatuto da OAB.

CONSIDERANDO, o oficio n. 001/2017, da OAB/TO, no qual orienta aos Advogados que não participem de licitações, por haver vedação expressa no Código de Ética dos Advogados;

CONSIDERANDO, o contido na recomendação nº 036/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a emissão da súmula 004/2012, da OAB, publicada no Diário Oficial da União em

31/12/2012.

CONSIDERANDO, que o valor proposto está de acordo com o determinado na tabela da OAB, sendo para o determinado órgão do Poder Executivo Municipal o valor global de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "c" e "e", da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta, por inexigibilidade, de empresa com notória especialização;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação direta da empresa "JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", inscrita no CNPJ: 19.415.625/0001-42, para o presente contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e/ou defesa de causas judiciais ou administrativas, na área contenciosa, de primeira e segunda instância, na Justiça Estadual ou Federal, e consultoria, assessoria e apoio administrativo as Secretaria Municipal de Araguanã- To, para o exercício de 2021 , conforme estipulado no processo n°613/2021, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal de Araguanã

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Araguanã-TO

Av. Araguaia, S/N° - Araguanã-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0522021